

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 2024/74

INTERESSADO - PEDRO AUGUSTO GRAVINA
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOR - Eloysio Rodrigues da Silva
PARECER Nº 2271/74, CPG; Aprovado em 04/09/74; Com. ao
Pleno em 02/10/74 (Proc.
2024/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO PEDRO AUGUSTO GRAVIHA, filho de PEDRO BENTO JOSÉ GRAVINA e de dona MARINA BRANDI GRAVINA, nascido em São Paulo, a 16 de janeiro de 1960, domiciliado e residente a Rua Ibiapinópolis nº 5, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, com 5 séries, no Instituto SAN LEONE MAGNO, em Roma, Itália;

2 - fez, em continuação, na Escola Media Equiparada do INSTITUTO S. LEONE MAGNO, em Roma, 2 séries, tendo estudado: Religião, Italiano, História e Educação Cívica, Geografia, Inglês, Matemática, Educação Artística, Educação Física, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Aplicações Técnicas, Educação Musical

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei Nº 4024/74 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por PEDRO AUGUSTO GRAVINA, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau a partir do ano letivo de 1975.

PROCESSO CEE Nº 2024/74

PARECER CEE nº 2271/74

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de setembro de 1974
a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, RACHEL GEVERTX, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente